

PORTARIA Nº 952 DE 10 de NOVEMBRO DE 2022

Outorga a Prefeita Municipal Do Vale de São Domingos o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no Rio Guaporé.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 853/2022, de 10 de novembro de 2022, do processo SIGA Nº 2471/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a Prefeita DE VALE DE SÃO DOMINGOS, CPF: 04215993000170, doravante denominada Outorgada, o direito de uso dos recursos hídricos para captação no Rio Guaporé, com a finalidade de abastecimento público, na bacia Hidrográfica Amazônica, na Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos UPG-A-15, Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I. Captação nas coordenadas geográficas: : 15°14'40.48" de Latitude Sul e 59°1'48.83" de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 28,8 m³/h (0,008 m³/s ou 8 l/s), durante 24 horas por dia, 360 dias por ano. A captação atenderá uma população de final de plano de 2.150 habitantes, correspondendo a um volume anual outorgado de 165.888,0 m³

II. A Outorgada deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. Os equipamentos deverão estar instalados para a operação do sistema de captação;

III. A Outorgada deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas até 30 dias após esta portaria completar um ano subsequente ao ano/dia/mes de sua emissão;

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **05 de novembro de 2042**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I. descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;

II. conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III. incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;

IV. indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, a outorgada terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I. quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II. quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º A outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 10 de novembro de 2022.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRASE.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 10/11/2022
as 16:16:06.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **<http://portal-web.apps.ocp.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento>** informando o código verificador **SRVLD1A99** e o código CRC **4D97E4CE**.
